

NATURA &CO HOLDING S.A.

CNPJ/MF n.º 32.785.497/0001-97 Companhia Aberta NIRE 35.300.531.582

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- I. **Data, Hora e Local:** Em 29 de abril 2020, às 15:00 horas, reuniu-se, por meio de conferência telefônica iniciada e sob a presidência do Sr. Guilherme Peirão Leal, o Conselho de Administração da Natura &Co Holding S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A17, bloco A, Parque Anhanguera, CEP 05106-000.
- II. **Convocação:** Dispensada a convocação, em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, nos termos do artigo 15, parágrafo segundo, do estatuto social da Companhia.
- III. **Presença:** a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, que se encontram investidos em seus respectivos cargos, quais sejam os Srs. Antonio Luiz da Cunha Seabra, Guilherme Peirão Leal, Pedro Luiz Barreiros Passos, Roberto de Oliveira Marques, Carla Schmitzberger, Fábio Colletti Barbosa, Gilberto Mifano, Ian Martin Bickley, Jessica DiLullo Herrin, Nancy Killefer, Andrew George McMaster Jr. e W. Don Cornwell.
- IV. **Composição da Mesa:** Sr. Guilherme Peirão Leal, Presidente; Sr. Itamar Gaino Filho, Secretário.
- V. **Ordem do Dia:** Deliberar a respeito das seguintes matérias:
 - 1) a realização da 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais pela Companhia, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, no valor total de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores, e Instrução CVM nº 566, de 31 de julho de 2015 e alterações posteriores ("Emissão", "Oferta Restrita", "Notas Comerciais", "Instrução CVM 476" e "Instrução CVM 566", respectivamente);
 - 2) a constituição, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado ("Decreto-Lei nº 911"), e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro"),

de alienação fiduciária em garantia sobre determinadas ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Natura Cosméticos S.A. ("Natura Cosméticos"), de titularidade da Companhia ("Ações Alienadas"), e direitos patrimoniais decorrentes de referidas Ações Alienadas ("Direitos Relacionados às Ações Alienadas"), para o fim de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, moratórias, presentes e futuras, a serem assumidas pela Companhia perante os titulares das Notas Comerciais ("Titulares das Notas Comerciais") no âmbito das cédulas de Notas Comerciais ("Cédulas"), seja na Data de Vencimento (conforme abaixo definido), em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data, nos termos a serem estabelecidos no contrato de alienação fiduciária de ações, a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), e a Natura Cosméticos ("Garantia Real", "Obrigações Garantidas" e "Contrato de Garantia", respectivamente) e nas respectivas Cédulas;

3) autorização aos diretores da Companhia para praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e instrumentos necessários à Emissão, Oferta Restrita e outorga da Garantia Real, incluindo, sem limitação: **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das Cédulas, Contrato de Garantia e Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido); **(b)** contratar todos e quaisquer prestadores de serviços no âmbito da Emissão e Oferta Restrita, incluindo instituições financeiras responsáveis pela custódia e pagamento das Notas Comerciais e pela coordenação e intermediação da Oferta Restrita, Agente Fiduciário e assessores legais; e **(c)** negociar, celebrar e assinar todos e quaisquer documentos relativos à Emissão e Oferta Restrita, bem como à outorga da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, as Cédulas, o Contrato de Garantia, o Contrato de Distribuição, cartas, procurações, notificações, declarações, e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião; e

4) ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia relacionados às deliberações acima.

VI. Deliberações: Analisadas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

1) aprovaram a realização da Emissão e a Oferta Restrita, com as seguintes características e condições:

- (i) **Número da Emissão:** As Notas Comerciais representam a 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia;
- (ii) **Valor Total da Emissão:** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido);
- (iii) **Número de Séries:** série única;

- (iv) **Quantidade de Notas Comerciais da Emissão:** serão emitidas 100 (cem) Notas Comerciais;
- (v) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será a data de sua efetiva subscrição e integralização a ser estabelecida nas cédulas das Notas Comerciais ("Data de Emissão");
- (vi) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (vii) **Forma:** as Notas Comerciais serão emitidas sob a forma cartular e custodiadas perante o Custodiante (conforme abaixo definido). As Notas Comerciais circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 4º da Instrução CVM 566, no artigo 15 do Anexo I da Lei Uniforme de Genebra, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Comerciais se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM ("B3"), que endossará as Cédulas das Notas Comerciais ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3;
- (viii) **Comprovação de Titularidade:** Para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse da Cédula. Adicionalmente, quando as Notas Comerciais estiverem depositadas eletronicamente na B3, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato expedido pela B3 em nome do respectivo detentor das Notas Comerciais;
- (ix) **Destinação de Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados ao reforço de capital próprio ou de suas controladas;
- (x) **Remuneração:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes a variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra-grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de até 3,25%

(três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dia Úteis ("Remuneração"). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão, inclusive, até a da Data de Vencimento (conforme abaixo definido), quando o pagamento da Remuneração será devido, ou até a data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), ou data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais, o que ocorrer primeiro, exclusive, de acordo com os critérios de cálculo definidos no "Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21", disponível para consulta na página na Internet (<http://www.b3.com.br>) e a ser replicado nas Cártulas. A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida nas Cártulas;

- (xi) **Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** as Notas Comerciais terão prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais e de declaração de vencimento antecipado, o que ocorrer primeiro;
- (xii) **Amortização do Principal:** o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado integralmente na Data de Vencimento, na data de eventual resgate antecipado das Notas Comerciais ou na data do vencimento antecipado das Notas Comerciais, nos termos a serem estabelecidos nas Cártulas, o que ocorrer primeiro, acrescido da Remuneração;
- (xiii) **Forma de Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Notas Comerciais serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme para o volume total das Notas Comerciais, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores", sendo a instituição intermediária líder denominada "Coordenador Líder"). O compromisso de garantia firme de colocação é individual e não solidário entre os Coordenadores e seguirá os termos e condições a serem estabelecidos no contrato de colocação e distribuição pública com esforços restritos de distribuição, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"). As Notas Comerciais poderão ser ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), podendo ser subscritas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais;

- (xiv) **Distribuição e Negociação:** As Notas Comerciais serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, a Nota Comercial será depositada em nome do titular no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Comerciais serão ofertadas exclusivamente a investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais" e "Instrução CVM 539", respectivamente). As Notas Comerciais poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de cada subscrição ou aquisição, nos termos da Deliberação da CVM nº 849, de 31 de março de 2020, conforme alterada, que suspendeu a eficácia do artigo 13 da Instrução CVM 476;
- (xv) **Preço e Forma de Subscrição e Integralização:** o preço de subscrição e integralização de cada Nota Comercial será correspondente ao Valor Nominal Unitário. As Notas Comerciais serão integralizadas na Data de Emissão, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas e procedimentos de liquidação aplicáveis à B3. Admite-se que a subscrição e integralização das Notas Comerciais seja realizada com ágio ou deságio em relação ao Valor Nominal Unitário desde que aplicados em igualdade de condições para todas as Notas Comerciais;
- (xvi) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Comerciais deverão ser realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, caso as Notas Comerciais estejam depositadas eletronicamente na B3, sendo que as Notas Comerciais que não estiverem depositadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados por meio do Banco Mandatário (conforme abaixo definido) ou na sede da Companhia, se for o caso. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos aqueles que forem titulares das Notas Comerciais no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;
- (xvii) **Garantias:** com o objetivo de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, a Companhia alienará fiduciariamente em garantia aos Titulares das Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do

artigo 66-B da Lei nº 4.728, do Decreto-Lei nº 911 e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta das Ações Alienadas e Direitos Relacionados às Ações Alienadas, nos termos e condições a serem estabelecidos no Contrato de Garantia;

- (xviii) **Resgate Antecipado Facultativo:** Sujeito ao atendimento das condições a serem estabelecidas nas Cártulas, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir da Data de Emissão, o resgate antecipado facultativo total ou parcial das Notas Comerciais (“Resgate Antecipado Facultativo”). As Notas Comerciais resgatadas serão automaticamente canceladas. A Companhia deverá comunicar o Agente Fiduciário com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo devendo, a seu exclusivo critério, na mesma data: **(a)** enviar correspondência à totalidade dos Titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário; ou **(b)** divulgar, nos termos a serem estabelecidos nas Cártulas, anúncio aos Titulares das Notas Comerciais (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo, incluindo: **(a)** o valor do Resgate Antecipado Facultativo; **(b)** a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo, que deverá ser um Dia Útil (“Data do Resgate Antecipado”); e **(c)** demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Titulares das Notas Comerciais farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, devida até a data do Resgate Antecipado Facultativo (“Saldo Devedor”) e acrescido de prêmio positivo equivalente à diferença entre o valor calculado conforme fórmula abaixo e o Saldo Devedor das Notas Comerciais (“Valor do Resgate Antecipado”):

$$SDMtM = \sum_{a=1}^n \frac{Parcela}{(1+i)^{\frac{n}{252}}}$$

Onde:

SDMtM = somatório do fluxo das parcelas vincendas de Remuneração e Amortização das Notas Promissórias trazidas a valor presente;

Parcela = Valores projetados das parcelas vincendas de Remuneração e Amortização;

i = taxa DI x pré, base 252, para a data de vencimento de cada parcela, obtida através de interpolação da curva de juros divulgada pela B3 em seu website “Taxas referenciais BM&FBOVESPA”

(http://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/mercado-de-derivativos/precos-referenciais/taxas-referenciais-bm-fbovespa/);

n = prazo a decorrer em Dias Úteis da data de Resgate Antecipado Facultativo ao vencimento de cada parcela.

A Companhia deverá comunicar a B3 sobre o Resgate Antecipado Facultativo com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do Resgate Antecipado Facultativo. O pagamento das Notas Comerciais a serem resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Comerciais: **(a)** que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e **(b)** que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado mediante depósito a ser realizado pelo Banco Mandatário (conforme abaixo definido) nas contas correntes indicadas pelos Titulares das Notas Comerciais, concomitante à devolução das Notas Comerciais pelos Titulares das Notas Comerciais. O Resgate Antecipado Facultativo parcial deverá ser coordenado pela Companhia e pelo Agente Fiduciário e realizado na sede da Companhia, na presença do Agente Fiduciário, mediante sorteio ou leilão, sempre na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial. Todas as etapas do processo de validação do Resgate Antecipado Facultativo parcial, tais como a qualificação, sorteio, leilão e validação da quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da B3. O Resgate Antecipado Facultativo implica na extinção das Notas Comerciais resgatadas, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566. Ao subscrever e integralizar em mercado primário as Notas Comerciais, os Titulares das Notas Comerciais concederão automática e antecipadamente anuência expressa, irrevogável e irretroatável, ao Resgate Antecipado Facultativo, de forma unilateral pela Companhia, conforme disposto no presente item, liberando, assim, a Companhia, da obrigação de solicitar a sua prévia e expressa anuência para a realização do Resgate Antecipado Facultativo;

- (xix) **Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate antecipado total ou parcial das Notas Comerciais que deverá ser endereçada a todos os Titulares das Notas Comerciais, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares das Notas Comerciais para aceitar o resgate antecipado das Notas Comerciais por eles detidas, de acordo com

os termos e condições a serem estabelecidos nas Cártulas ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia deverá comunicar aos Titulares das Notas Comerciais sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado: **(a)** mediante o envio de comunicação individual a cada um dos Titulares das Notas Comerciais, com cópia para o Agente Fiduciário, ou, alternativamente; **(b)** por meio da publicação de comunicação dirigida aos Titulares das Notas Comerciais. O valor a ser pago aos Titulares das Notas Comerciais na hipótese de aceitação do resgate antecipado em virtude da Oferta de Resgate Antecipado será correspondente ao Valor Nominal Unitário, acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** de eventual prêmio de resgate eventualmente oferecido aos Titulares das Notas Comerciais, a exclusivo critério da Companhia, que não poderá ser negativo. Caso a Companhia opte pela realização da Oferta de Resgate Antecipado parcial das Notas Comerciais e o número de Notas Comerciais que tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado seja maior do que o número ao qual a referida oferta foi originalmente direcionada, o resgate será feito mediante sorteio, nos termos do parágrafo 5º do artigo 5º da Instrução CVM 566, coordenado pelo Agente Fiduciário, observado que deverão ser resgatadas Notas Comerciais na mesma proporção para cada Titular de Nota Comercial. Todas as etapas do processo de validação do resgate antecipado parcial, tais como a qualificação, sorteio e validação da quantidade de Notas Comerciais a serem resgatadas serão realizadas fora do âmbito da B3. O pagamento das Notas Comerciais a serem resgatadas antecipadamente, com relação às Notas Comerciais: **(a)** que estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais e normas da B3; e **(b)** que não estejam depositadas eletronicamente na B3, será realizado mediante depósito a ser realizado pelo banco mandatário nas contas correntes indicadas pelos Titulares das Notas Comerciais, concomitante à devolução das Notas Comerciais pelos Titulares das Notas Comerciais. A Companhia deverá: **(a)** na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva data do resgate antecipado; e **(b)** comunicar ao banco mandatário, ao banco liquidante e à B3, sobre a realização do resgate antecipado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do efetivo resgate antecipado. O resgate antecipado implica na extinção da Nota Comercial, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566;

- (xx) **Vencimento Antecipado:** o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Notas Comerciais e exigir o pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a

Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento, e demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei, na ocorrência de qualquer um dos eventos de inadimplemento a serem estabelecidos nas Cártulas (cada evento, um "Evento de Inadimplemento"). Em caso de declaração de vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá notificar imediatamente a B3 e a Companhia;

- (xxi) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária em relação às Notas Comerciais até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Entende-se por "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (xxii) **Agente Fiduciário:** Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário");
- (xxiii) **Banco Mandatário e Custodiante:** Itaú Unibanco S.A. e Itaú Corretora de Valores S.A., respectivamente ("Banco Mandatário" e "Custodiante", respectivamente); e
- (xxiv) **Demais características e aprovação da Cártula:** as demais características e condições da Emissão de Notas Comerciais serão estabelecidas nas Cártulas.

2) aprovaram a constituição, pela Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações, do artigo 66-B da Lei nº 4.728, do Decreto-Lei nº 911 e nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de alienação fiduciária em garantia sobre as Ações Alienadas e Direitos Relacionados às Ações Alienadas, para o fim de garantir o integral e tempestivo pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, assumidas pela Companhia perante os Titulares das Notas Comerciais no âmbito das Cártulas, seja na Data de Vencimento, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data, nos termos a serem estabelecidos no Contrato de Garantia e nas respectivas Cártulas;

3) autorizaram os diretores da Companhia a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e instrumentos necessários à Emissão e Oferta Restrita e outorga da Garantia Real, incluindo, sem limitação: (a) discutir, negociar e definir os termos e

condições das Cártulas, Contrato de Garantia e Contrato de Distribuição; **(b)** contratar todos e quaisquer prestadores de serviços no âmbito da Emissão e Oferta Restrita, incluindo o Banco Mandatário, Custodiante, Coordenadores, Agente Fiduciário e assessores legais; e **(c)** negociar, celebrar e assinar todos e quaisquer documentos relativos à Emissão e Oferta Restrita, bem como à outorga da Garantia Real, incluindo, mas não se limitando, as Cártulas, o Contrato de Garantia, o Contrato de Distribuição, cartas, procurações, notificações, declarações, e eventuais aditamentos a tais documentos que sejam celebrados de tempos em tempos, bem como praticar todos os demais atos necessários à formalização, efetivação e administração das deliberações desta reunião; e

4) ratificação de todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia relacionados às deliberações acima.

VII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Assinaturas: (aa) Guilherme Peirão Leal - Presidente; Itamar Gaino Filho - Secretário. CONSELHEIROS: (aa) Antonio Luiz da Cunha Seabra; Guilherme Peirão Leal; Pedro Luiz Barreiros Passos; Roberto de Oliveira Marques; Carla Schmitzberger; Fábio Colletti Barbosa; Gilberto Mifano; Ian Martin Bickley; Jessica DiLullo Herrin; Nancy Killefer; Andrew George McMaster Jr.; e W. Don Cornwell. Em função da reunião ter sido realizada extraordinariamente, via conferência telefônica, os presentes confirmam os seus votos por e-mail.

Certifico ser a presente extrato da ata lavrada no livro próprio.

[Página de Assinatura da Ata de Reunião do Conselho de Administração da Natura & Co Holding S.A.]



Itamar Gaião Filho
Secretário da Reunião